



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2013
PROCESSO N.º 222-09.00/13-9**

CONTRATO AJDG N.º 20/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e **MARCOCAR MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.242.760/0001-89, com sede em Porto Alegre, na Rua Beirute, nº 215, Bairro Navegantes, CEP 90240-000, telefone nº (51) 33743858, e-mail marco@marcocar.com.br, neste ato representada por Marco Antonio Duarte Machado, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, em observância à autorização constante do processo licitatório nº 222-09.00/13-9, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Provimento PGJ/RS nº 54/2002, pela Lei Estadual nº 11.389/99, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores pertencentes à frota do CONTRATANTE, da marca FIAT, em consonância com as condições e especificações constantes no Anexo II e no Anexo II-A do Edital e na proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

1.1 - A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível, bem como a aplicação de peças e acessórios genuínos, adquiridos na rede autorizada das respectivas marcas, novos, sem uso. Nas operações de manutenção estão incluídas, quando necessárias, reformas e substituições totais de motores, serviços de chapeação e pintura, bem como a lavagem e manutenção de estofamentos e acabamentos (interno e externo);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços técnicos objeto do presente contrato deverão ser realizados em instalações próprias da CONTRATADA, por profissionais habilitados, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) e com a qualidade estabelecida pelo fabricante dos veículos.

2.2 - A CONTRATADA fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria, que deverá ser realizada:

2.2.1 - corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão;

2.2.2 - preventivamente, a cada revisão estipulada pelo fabricante e a critério do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.2.3 – Os pneus, tanto na manutenção corretiva como na preventiva, serão fornecidos pelo CONTRATANTE. Havendo necessidade de substituição, o pedido deve ser formalizado ao gestor do contrato para fins de exame e aprovação. Os pneus substituídos deverão retornar à CONTRATANTE para posterior descarte.

2.3 - A CONTRATADA deverá realizar revisões e manutenções preventivas ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção especificado pelo fabricante no manual do veículo, e outros itens que o CONTRATANTE julgar necessários.

2.4 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos, após a realização dos serviços, devidamente higienizados, interna e externamente, com adesivos indicando a próxima troca de óleo e revisão, bem como os devidos carimbos no manual do veículo, indicando a revisão efetuada, se for o caso.

2.5 - A contar do recebimento do veículo na oficina, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, *check list* acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados, discriminando:

- as peças a serem substituídas, com o respectivo valor;
- valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante; e,
- prazo previsto para o conserto e devolução de veículo.

2.5.1 - De posse do *check list* e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, será autorizada a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado.

2.5.2 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da aprovação do orçamento e autorização para realização dos serviços pela Contratante, salvo quando, justificada e motivadamente pela Contratada, seja autorizado pela Contratante o prolongamento dos prazos;

2.6 - A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante.

2.7 - A CONTRATADA dará prioridade na execução de serviços em veículos do CONTRATANTE, visando à redução do tempo de imobilização dos mesmos.

2.8 - A manutenção corretiva refere-se a todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação; a manutenção preventiva refere-se aos serviços realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes no manual de manutenção do veículo.

2.9 - Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelos respectivos fabricantes dos veículos, em relação a cada serviço a ser prestado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.10 - Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.

2.11 – Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou se os materiais/peças a serem aplicados não constarem do catálogo de peças do fabricante, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, materiais/peças, aceitos e autorizados pela Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato e o percentual de descontos sobre os preços das peças utilizadas são os constantes:

4.1.1 percentual de desconto sobre o valor das peças utilizadas: 9%

4.1.2 valor da hora trabalhada: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no 10^o (décimo) dia, a contar da protocolização das respectivas Notas Fiscais, emitidas pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, à Unidade de Manutenção de Veículos, que as conferirá, atestará e enviará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais de serviços e peças separadamente, as quais deverão, ainda, indicar o período da prestação dos serviços, a garantia dos serviços e das peças, a quilometragem atual e o lote e o veículo objeto dos serviços.

4.3 - Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.

4.4 - Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4 por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 - O reajuste do valor da hora trabalhada será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) promover, a qualquer tempo, vistoria nos veículos que compõem o objeto do ajuste, visando à verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 - Solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva, mediante autorização do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

5.2.2 - Fiscalizar a prestação do serviço e a execução do respectivo contrato, por intermédio de sua área técnica.

5.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que devidamente executados os serviços, o que deverá ser atestado pela área técnica do CONTRATANTE.

5.2.4 - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.2.5- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.6 – Ficam, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega e a busca dos veículos no local de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.1 Das Obrigações:

6.1.1 – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

6.1.2 – Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra 'b' do item 4.4 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.4.1 da cláusula quarta do ajuste;

6.1.3 – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

6.1.4 - Manter, durante todo o período de execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.5 - Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão de obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.6 - Atender aos pedidos e solucionar os defeitos apresentados nos veículos mencionados na cláusula primeira do contrato.

6.1.7 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da CONTRATADA, referente às condições de conservação e trafegabilidade dos veículos.

6.1.8 - Utilizar apenas peças novas, sem uso, originais e referendadas pela montadora do veículo, na substituição de peças, devolvendo as substituídas ao CONTRATANTE, separadas e identificadas por veículo.

6.1.9 - Apresentar, sempre que exigido, notas fiscais de aquisição das peças substituídas nos veículos do CONTRATANTE.

6.1.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção ou de materiais empregados.

6.1.11 - Executar os serviços de manutenção propostos no manual do veículo com a substituição de peças defeituosas que apresentarem desgastes prematuros.

6.1.12 - Manter seguro contra sinistros e acidentes para os veículos do CONTRATANTE, durante o período que os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, em suas instalações.

6.1.13 - Emitir Notas Fiscais, separadamente, dos serviços efetivamente prestados e das peças substituídas, discriminadamente, apresentando-as à CONTRATANTE após a prestação dos serviços e informando no corpo das Notas Fiscais:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- período a que se refere o serviço;
- a garantia dos serviços;
- a garantia das peças;
- a quilometragem atual do veículo;
- veículo e o lote, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira do contrato

6.1.14 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.15 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.16 - Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, informações visando o bom andamento dos serviços.

6.1.17 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

6.1.18 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

6.1.19 – Apresentar, quando não for concessionária da marca do veículo objeto da licitação, a cópia da nota fiscal de compra das peças substituídas para efeito de comprovação da aquisição de peças genuínas na rede autorizada da respectiva marca;

6.1.20 - Dar destinação final adequada para resíduos industriais, referente ao resíduo têxtil e filtros contaminados;

6.1.21 – Possuir licença ambiental, nos termos dos artigos 4º e 10º da Lei Municipal nº 8.267/98 do Município de Porto Alegre, ou do município onde a empresa estiver sediada, desde que observado o perímetro estipulado no item 1 (subitem 1.2);

6.1.22 - Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados; e suas instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

6.1.23 – Entregar à Unidade de Manutenção de Veículos a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;

6.1.24 – Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.1.25 - A eventual inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.26 – Designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado à Unidade de Manutenção de Veículos no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, à Unidade de Manutenção de Veículos;

6.1.27 – Disponibilizar, na execução da prestação do serviço, os seguintes: 1. Parafusadeira pneumática; 2. Máquina para lavar peças tipo padrão; 3. Guincho hidráulico; 4. Macaco tipo jacaré; 5. Bancadas móveis; 6. Quadro de ferramentas para uso geral; 7. Aparelho para análise do sistema de injeção eletrônica; 8. Ferramentas especiais p/ troca de correias sincronizadoras; 9. Programa para diagnóstico de falhas no sistema eletrônico; 9. Equipamento p/análise e teste de bicos injetores; 10. Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultrassom; 11. Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio; 12. Carregador de baterias; 13. Cavalete para montagem de motores; 14. Prensa hidráulica de, no mínimo, 15 toneladas; 15. Extratores diversos; 16. Torquímetros; 17. Multímetro digital; 18. Medidor de compressão do motor; 19. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; 20. Esmeril; 21. Morsa; 22. Compressor de ar com alta pressão. 23. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.); 24. Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos; 25. Área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; 26. Área fechada, coberta e segura para o veículo e 27. Instalações para atendimento com, no mínimo, 02 (quatro) elevadores com capacidade para 2.500 kg.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e das peças utilizadas é de 90 (noventa) dias, a contar da execução dos respectivos serviços. Neste período, a CONTRATADA deverá refazer, sem custos ao CONTRATANTE, os serviços que não atenderem ao solicitado e substituir peças que apresentarem defeitos.

7.2 - A garantia das peças fornecidas não exclui aquela definida no manual de manutenção expedido pelo fabricante, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência de 12 meses, prorrogáveis até o limite previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente ao mês em que for aplicada a penalidade, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

11.4 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

11.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Ben Hur Koelzer Faller, lotado na Unidade de Manutenção de Veículos do CONTRATANTE, telefone 51 3295-8990/8991, *e-mail* manutveic@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3932 e 3.3.90.30/3033.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

p/ Contratada